



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993

"INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente Lei as Subvenções Sociais para o Exercício Financeiro de 1.994.

Art. 2º - Serão concedidas Subvenções Municipais, às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- Asilo "Padre João Ânesi".....	CR\$ 70.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro Operário.....	CR\$ 70.000,00
- Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo.....	CR\$ 70.000,00
- Associação Comunitária do Bairro Alvorada.....	CR\$ 70.000,00
- Associação dos Servidores Públicos Municipais.....	CR\$ 70.000,00
- Banco da Providência - Projeto de Promoção Humana.....	CR\$ 70.000,00
- Casa da Criança de Campina Verde.....	CR\$ 70.000,00
- Centros Comunitários Rurais.....	CR\$ 70.000,00
- Centro de Recuperação do Alcoolatra - CEREAL.....	CR\$ 70.000,00
- Conferência "São Vicente de Paulo".....	CR\$ 70.000,00
- Conselho Comunitário de Honorópolis.....	CR\$ 70.000,00
- Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes" - S.J.Rio Preto....	CR\$ 70.000,00
- Hospital São Vicente de Paulo.....	CR\$ 70.000,00
- Sanatório Espírita "José Dias Machado" - Ituiutaba/MG.....	CR\$ 70.000,00
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde.....	CR\$ 70.000,00
- Fundação Pio XII - Barretos/SP.....	CR\$ 70.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 1.120.000,00

Art. 3º - As Subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela, até o dia 31 de março de 1.993, com a apresentação da seguinte documentação:

- a - Prova de existência legal da Entidade;
- b - Prova de exercício - Atividade em 1.993;
- c - Prova de Idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
- d - Prova de Exercício da Diretoria.
- e - Prova de reconhecimento de Utilidade Pública.

§ 1º - A prova exigida na alínea "a", só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente.

§ 2º - As demais provas serão feitas mediante atestado de autoridade judicial da Comarca.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

§ 3º - No caso de entidades que já tenham recebido subvenções do Município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o Balancete de Despesas feitas com recursos concedidos pela Municipalidade.

Art. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.994, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 29 de Novembro de 1993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALÚZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.